TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4573-3255,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0018641-34.1997.8.26.0554**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condominio Shopping Center Campos Salles**
Requerido e Executado:	**Espólio de Sergio Andalaft e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 11 de outubro de 2024, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **Silas Dias de Oliveira Filho**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Marcos Venício Moreira - Oficial Maior.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos,

Observe-se fls. 2038/2043.

Laudo de avaliação entregue (fls. 1970/2017) e já determinado (fls. 2025) o levantamento dos honorários depositados (1948) em favor do perito (fls. 2026), observando-se o formulário (2019).

Intimadas as partes para se manifestarem, o exequente (fls. 2024/2025) e os herdeiros do executado, Carlos Eduardo Andalaft e Paulo Sérgio Andalaft (2030), concordaram com o laudo.

ACOLHO avaliação do imóvel matrícula **75.956**, 6º CRI São Paulo/SP, no valor de **R$ 302.000,00**, base: março/2024.

Entretanto, está SUSPENSO o prosseguimento da constrição do imóvel avaliado supra (incluindo-se a avaliação determinada a fls. 1905), tendo em vista a decisão nos autos de Embargos de Terceiros oposto por *Erodice Lopes de Camargo*, processo número 100728-85.2024.8.26.0554 (fls. 2049). Oportunamente, certifique-se o desfecho dos embargos e tornem conclusos.

Embora intimados para se manifestarem sobre o pedido do exequente (fls. 1923/1924) para prova emprestada de avaliação dos imóveis lojas 08 e 18 (fls. 1926/1929 e 1966), respectivamente matrículas **176.935** e **176.936**, 1º CRI local (fls. 2050, itens "B" e "C.1"), verifica-se que os executados já haviam concordado expressamente (fls. 2030).

Assim ACOLHO a avaliação dos imóveis conforme segue:

1) Loja 08, matrícula **176.935**, 1º CRI local, no valor de **R$ 284.527,40**, base: outubro/2023.

2) Loja 18, matrícula **176.936**, 1º CRI local, no valor de **R$ 181.078,06**, base: outubro/2023.

Sem prejuízo, depreque-se a avaliação do imóvel **38.092**, 6º CRI São Paulo, conforme determinado (fls. 1905).

Decorrido o prazo para recurso, torem conclusos para apreciação do pedido de praceamento (fls. 2025).

Int.

Santo André, 11 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA BERTONI HOLMO FIGUEIRA, liberado nos autos em 14/10/2024 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018641-34.1997.8.26.0554 e código VBQUx5eC.